



OFÍCIO nº 26/2024/CEJ

Ouro Preto, 27 de setembro de 2024

À Sra.
Sandra Nogueira
Pró-Reitora de Extensão e Cultura

Assunto: **Solicitação de alterações nas Resolução CUNI 2.208**

A Central de Empresa Júnior da UFOP vem, pelo presente, com intuito de aprimorar e atualizar seu conteúdo em razão das dificuldades vivenciadas pelas EJs, propor alterações na Resolução CUNI 2.208. As sugestões de alteração, para fins de facilitação da identificação, encontram-se abaixo indicadas em negrito.

Texto original:

Art. 4º - A empresa júnior poderá cobrar pela elaboração de produtos e pela prestação de serviços independentemente de autorização do conselho profissional regulamentador de sua área de atuação profissional, ainda que esse seja regido por legislação específica, nos termos da Lei 13.267/2016, desde que as atividades sejam acompanhadas pelo(s) professor(es) orientador(es) indicado(s) no caput e nos §§1º e 2º do art. anterior.

§1º - A definição dos valores eventualmente cobrados pela EJ é reconhecida como ato de gestão interna da associação e, por isso, não está sujeita à análise de mérito pela UFOP.

§2º - Todos os encargos incidentes sobre a prestação do serviço são de inteira responsabilidade da associação.

§3º - Para toda prestação de serviço ou outro objeto contratualmente estabelecido, a EJ deverá formalizar um contrato e emitir a respectiva nota fiscal.

§4º As empresas juniores da UFOP também deverão prestar serviços *pro bono*.

§5º Para fins de cumprimento do parágrafo anterior, os serviços *pro bono* devem ser prestados pela Empresa Júnior preferencialmente às pessoas físicas de baixa renda, associações comunitárias, entidades filantrópicas e, em caráter excepcional, para Microempreendedores Individuais (MEI) e Microempresas (ME), assim definidos nos termos da legislação em vigor.

§6º A comprovação da qualificação dos beneficiários do serviço *pro bono* deverá ser encaminhada juntamente com o relatório previsto no art.13, IV desta Resolução.

Texto sugerido para alteração:

Art. 4º - A empresa júnior poderá cobrar pela elaboração de produtos e pela prestação de serviços independentemente de autorização do conselho profissional regulamentador de sua área de atuação profissional, ainda que esse seja regido por legislação específica, nos termos da Lei 13.267/2016, desde que as atividades sejam acompanhadas pelo(s) professor(es) orientador(es) indicado(s) no caput e nos §§1º e 2º do art. anterior.

§1º - A definição dos valores eventualmente cobrados pela EJ é reconhecida como ato de gestão interna da associação e, por isso, não está sujeita à análise de mérito pela UFOP.

§2º - Todos os encargos incidentes sobre a prestação do serviço são de inteira responsabilidade da associação.

§3º - Para toda prestação de serviço ou outro objeto contratualmente estabelecido, a EJ deverá formalizar um contrato e emitir a respectiva nota fiscal.

§4º As empresas juniores da UFOP também **devem buscar** prestar serviços *pro bono*.

§5º Os serviços *pro bono* devem ser prestados pela Empresa Júnior preferencialmente às pessoas físicas de baixa renda, associações comunitárias, entidades filantrópicas, Microempreendedores Individuais (MEI) e Microempresas (ME), assim definidos nos termos da legislação em vigor.

Supressão do §6 em sua totalidade.

Texto original:

Art. 13 - Para a renovação da DARI, o(a) professor(a) orientador(a) responsável pelo "Projeto EJ" deverá apresentar à CEJ os seguintes documentos:

[...]

§ 8º - A CEJ regulamentará um modelo de relatório anual de atividades acadêmicas do "Projeto EJ", que deverá conter cópia de todas as notas fiscais das atividades contratadas por terceiros e comprovação de serviços *pro bono*, conforme parágrafo 4º do art. 4º desta Resolução.

§ 9º - O não atendimento das disposições relativas à prestação dos serviços *pro bono* durante 2 anos consecutivos resultará na reprovação do Relatório Anual e no cancelamento do projeto EJ junto à CEJ.

§ 10º - A manutenção da execução de atividades pelo Projeto EJ durante o período de suspensão ou de cancelamento do registro serão comunicadas pela CEJ à Corregedoria da UFOP, para fins de adoção das providências necessárias.

§ 11º - Uma vez ocorrendo o cancelamento do projeto EJ, um novo reconhecimento institucional poderá ser solicitado. A obtenção de um novo reconhecimento institucional, todavia, estará condicionada à nova execução de todas as etapas e a nova realização de todos os atos previstos no art. 12 desta Resolução.

§ 12º O cancelamento e a suspensão do reconhecimento institucional serão divulgados no Boletim Administrativo da UFOP.

Texto sugerido para alteração:

Art. 13 - Para a renovação da DARI, o(a) professor(a) orientador(a) responsável pelo "Projeto EJ" deverá apresentar à CEJ os seguintes documentos:

[...]

§ 8º - A CEJ regulamentará um modelo de relatório anual de atividades acadêmicas do "Projeto EJ", que deverá conter cópia de todas as notas fiscais das atividades contratadas por terceiros.

Supressão do §9 em sua totalidade.

§ 9º - A manutenção da execução de atividades pelo Projeto EJ durante o período de suspensão ou de cancelamento do registro serão comunicadas pela CEJ à Corregedoria da UFOP, para fins de adoção das providências necessárias.

§ 10º - Uma vez ocorrendo o cancelamento do projeto EJ, um novo reconhecimento institucional poderá ser solicitado. A obtenção de um novo reconhecimento institucional, todavia, estará condicionada à nova execução de todas as etapas e a nova realização de todos os atos previstos no art. 12 desta Resolução.

§ 11º O cancelamento e a suspensão do reconhecimento institucional serão divulgados no Boletim Administrativo da UFOP.

Ante o exposto, a CEJ encaminha o presente ofício para fins de avaliação da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e subsequente submissão da proposta para discussão e deliberação pelo Conselho Universitário.

Sendo só para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Profª. Isabela Carvalho de Moraes
COORDENADORA CENTRAL DE EMPRESAS JUNIORES



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Carvalho de Moraes, COORDENADORA DA CENTRAL DE EMPRESAS JUNIORES**, em 27/09/2024, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0785181** e o código CRC **2670A0E3**.